



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Lei nº 5.725 , de 09 de dezembro de 2008.

Projeto de Lei nº. 5.909

Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (SEMAS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e as competências dos setores que compõem esse órgão serão disciplinados na forma da presente Lei e do seu Decreto Regulamentar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Maceió, tem por finalidade formular, planejar, coordenar, monitorar e avaliar a Política de Assistência Social, em articulação com os demais órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. Compete também à SEMAS:

I – planejamento, execução e avaliação da Política Municipal de Assistência Social em conformidade com as diretrizes de descentralização político-administrativa e do controle social;

II – articulação e a integração com as demais políticas sociais e econômicas resguardando a especificidade da assistência social como política pública de seguridade social;

III – operacionalização da gestão da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor, sob a égide do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com os eixos estruturantes e os princípios organizativos desse sistema e estruturados nos seguintes níveis de complexidade:

a) proteção social básica;

b) proteção social especial de média complexidade;

c) proteção social especial de alta complexidade;

IV – estruturação da rede socioassistencial, articulando benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social, organizada a partir dos parâmetros da hierarquização e territorialização;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

V – gestão da Política de Assistência Social norteada pelos princípios da matricialidade sociofamiliar, territorialização, proteção pró-ativa, integração à seguridade social e às demais políticas sociais e econômicas;

VI – coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social, dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social e das Unidades Públicas de Execução de Serviços de Proteção Social Básica e Especial;

VII – oportunizar as famílias destinatárias da Política de Assistência Social alternativas de qualificação profissional, geração de emprego e renda, visando superar a situação de vulnerabilidade e risco social;

VIII – assegurar serviços especiais de proteção social às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e abandono;

IX – garantir, em articulação com o sistema de garantia de direitos, o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

X – proteção jurídico-social para crianças e adolescentes em situação de risco social, em articulação com as entidades de defesa dos direitos;

XI – interagir, planejar e executar ações em parceria com os Conselhos Tutelares, assim como estruturar física e administrativamente estes órgãos;

XII – planejamento, execução e avaliação de planos, programas, projetos e serviços relativos às áreas de assistência social;

XIII – gestão do Fundo Municipal da Assistência Social;

XIV – gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – articulação com órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para efetivação das políticas implementadas por essa Secretaria;

XVI – assessoria às organizações da Rede de Assistência Social no que concerne à capacitação de recursos humanos, planejamento e execução das ações socioassistenciais;

XVII – assessoria técnica, jurídica e administrativa aos órgãos de controle social vinculados a essa secretaria.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Secretário de Assistência Social;

1.1 Secretário Municipal de Assistência Social;

1.2 Secretário Adjunto de Assistência Social;

1.3 Chefia de Gabinete;

1.4 Assessoria Jurídica;

1.5 Assessoria Técnica às Instâncias de Controle Social;

2. Diretoria de Proteção Social Básica e Transferência de Renda;

2.1 Coordenação Geral dos Centros de Referência de Assistência Social;

2.1.1 Administração das Unidades de Assistência Social;

2.2 Coordenação Geral de Benefícios Assistenciais;

7





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



- 2.2.1 Coordenação de Benefício de Prestação Continuada;
- 2.2.2 Coordenação de Benefícios Eventuais e Concessão das Carteiras de Passageiros Especiais;
- 2.3 Coordenação Geral do Cadastro Único;
 - 2.3.1 Coordenação do Programa Bolsa Família;
- 2.4 Coordenação Geral de Programas Especiais e Complementares;
- 3. Diretoria de Proteção Social Especial;**
 - 3.1 Coordenação Geral do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):
 - 3.1.1 Coordenação de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
 - 3.1.2 Coordenação de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes;
 - 3.1.3 Coordenação de Apoio e Orientação às Vítimas de Violência;
 - 3.2. Coordenação Geral de Combate ao Trabalho Infantil;
 - 3.3. Coordenação Geral de Abordagem, Acolhimento e Abrigos:
 - 3.3.1 Coordenação de Casa de Adoção;
 - 3.3.2 Coordenação de Abrigo para Crianças e Adolescentes;
 - 3.3.3 Coordenação de Casa de Passagem;
 - 3.3.4 Coordenação de Casa Abrigo para mulheres Vítimas de Violência;
 - 3.3.5 Coordenação de Albergue;
 - 3.3.6 Coordenação de Atenção a População em Situação de Rua;
 - 3.3.7 Coordenação de Prevenção e Apoio à Recuperação do Dependente Químico;
 - 3.3.8 Coordenação de Política Sociais para Juventude.
- 4. Diretoria de Planejamento e Gestão;**
 - 4.1 Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento;
 - 4.2 Coordenação Geral de Gestão da Informação e Recursos Tecnológicos;
 - 4.3 Coordenação Geral de Monitoramento e Avaliação
 - 4.3.1 Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Ações Socioassistenciais de Execução Direta;
 - 4.3.2 Coordenação de Assessoria, Monitoramento e Avaliação dos Serviços Socioassistenciais de Execução Indireta;
- 5. Diretoria de Administração e Finanças;**
 - 5.1 Coordenação Geral de Administração;
 - 5.1.1 Coordenação de Administração e Suprimentos;
 - 5.1.1.1 Divisão de Serviços Gerais, Transportes e Manutenção;
 - 5.1.1.2 Divisão de Protocolo;
 - 5.2 Coordenação Geral Financeira e Contábil;

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 5.2.1 Coordenação de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 5.2.1.1 Divisão de Contabilidade;
 - 5.2.1.2 Divisão Financeira;
- 5.2.2 Coordenação de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 5.2.2.1 Divisão de Contabilidade;
 - 5.2.2.2 Divisão Financeira;
- 5.2.3 Coordenação de Convênios e Prestação de Contas;
- 5.3 Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;
 - 5.3.1 Coordenação de Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social;
- 6. Órgãos Colegiados;
 - 6.1 Conselho Municipal de Assistência Social;
 - 6.2 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 6.3 Conselho Municipal do Idoso;
 - 6.4 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
 - 6.5 Conselho Municipal da Condição Feminina;
- 7. Órgãos Vinculados;
 - 7.1 Conselhos Tutelares.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal baixará Decreto Regulamentar desta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) da sua publicação, estabelecendo as atribuições da SEMAS segundo a sua organização, estrutura administrativa e quadro de pessoal.

Art. 5º. Os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas da SEMAS são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 09 de dezembro de 2008.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA

Prefeito de Maceió

*Reproduzido por Incorreção

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO
10.1.02.2009
Sandra
Encarregada





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Anexo Único – Cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social

NÍVEL	QUANTIDADE
NES-1	01
DAS-6	01
DAS-5	04
DAS-4	16
DAS-3	21
DAS-2	06
DAS-1	08
TOTAL	57

*Reproduzido por Incorreção

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	